



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 - Cabo Verde - MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

CONTRATO

Contrato nº 058/2025

Dispensa nº 027/2025

O **Município de Cabo Verde**, inscrito no CNPJ nº 17.909.599/0001-83, com sede na Avenida Oscar Ornelas, nº 152, Centro, Cabo Verde, MG, representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. Cláudio Antônio Palma a seguir denominado **CONTRATANTE** e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL –SENAC MINAS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pelo Decreto-Lei nº 8.621 de 10 de janeiro de 1946 e alterações posteriores, regulamentado pelo Decreto nº 61.843 de 05 de dezembro de 1967 e alterações posteriores, por meio do **Centro de Educação Profissional de Poços de Caldas**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.447.242/0014-30, com sede na Rua Cerro Azul, nº 525, Jardim dos Estados, Poços de Caldas, Cidade/MG, CEP: 37.701-093, representado pela Diretora, Sra. **LINA CLÁUDIA VIRGA LANDI** e pela Gerente de Relacionamento do Senac em Minas **FERNANDA AMARAL NEVES THIBAU BETTI** denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo nº 058/2025 - Dispensa nº 027/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços educacionais, conforme Proposta de Educação Corporativa nº 569/2025, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O CONTRATADO irá ministrar para o CONTRATANTE as ações educacionais descritas no quadro abaixo:

Descrição	Ch	Quant. de Turmas	Quant. De alunos por turma	Período de Realização	Utensílios e equipamentos
Rotinas Contábeis para não contadores (Gestão e Negócios)	30	1	15	Durante a vigência do contrato	Senac
Ferramentas de Marketing Digital (Gestão e Negócios)	24	1	15	Durante a vigência do contrato	Senac





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

Habilidades Gerenciais (Gestão e Negócios)	24	1	15	Durante a vigência do contrato	Senac
---	----	---	----	--------------------------------------	-------

2.2. As ações educacionais serão realizadas em espaço cedido pelo CONTRATANTE, no município de Cabo Verde, podendo o espaço ser avaliado pela equipe pedagógica do CONTRATADO a qualquer tempo.

2.3. O Ambiente deverá ser adequado as normas de segurança de acordo com a legislação e recomendações da OMS, além de seguir o decreto municipal. O mesmo será vistoriado pela equipe do SENAC de forma prévia às ações programadas.

2.4. O CONTRATANTE poderá contratar mais vagas, se necessário, o que deverá ser feito por meio de termo aditivo.

2.5. Somente receberão o certificado de conclusão e aprovação os alunos que obtiverem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nos workshops e palestras e estiverem com a documentação regularizada no Sistema Educacional do CONTRATADO.

2.5.1. Somente receberão o certificado de conclusão e aprovação os alunos que obtiverem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nos cursos, desenvolverem as competências necessárias e estiverem com a documentação regularizada no Sistema Educacional do CONTRATADO.

2.5.2. Os certificados serão entregues após 15 (quinze) dias úteis do término das ações aos alunos que cumprirem os requisitos acima.

2.6. Caso haja a supressão do título contratado no portfólio do Senac em Minas, o CONTRATADO poderá substituí-lo, por meio de termo aditivo, observando-se a similaridade do conteúdo e a carga horária contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados da data da última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado, se houver interesse comum entre as partes, mediante termos aditivos.

3.1.1. Caso as assinaturas sejam físicas, a vigência será contada a partir da data informada na página de assinaturas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RELAÇÃO MÚTUA DAS PARTES

4.1. O presente contrato não implica sociedade e/ou participação a qualquer título, de uma entidade em outra e nem vínculo de natureza trabalhista, não podendo ser jamais interpretado de modo a credenciar a outra como preposta e nem a assumir, em nome da outra, qualquer obrigação tácita ou expressa, nem gera, entre elas, solidariedade nos termos do Artigo 265 do Código Civil Brasileiro, não implicando, outrossim, exclusividade com relação a qualquer das partes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1. Planejar, programar, estruturar e ofertar os serviços em consonância com a proposta apresentada previamente e aprovada pelo CONTRATANTE.
- 5.2. Contratar e remunerar instrutores e/ou palestrantes qualificados para a prestação dos serviços ora pactuados, responsabilizando-se pelas obrigações trabalhistas advindas deste vínculo.
- 5.3. Cumprir integralmente a carga horária estabelecida na proposta apresentada e aprovada pelo CONTRATANTE.
- 5.4. Fornecer e registrar os certificados de conclusão das atividades aos participantes, desde que cumpridos os requisitos dispostos neste instrumento.
- 5.5. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Responsabilizar-se pela promoção e divulgação das atividades junto ao público-alvo.
- 6.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nos exatos termos e condições estipuladas neste instrumento.
- 6.3. Encaminhar a relação dos participantes e a documentação necessária com até 10 (dez) dias de antecedência da data de início das atividades.
- 6.4. Levar ao conhecimento dos participantes as normas internas do CONTRATADO.
- 6.5. Cumprir todos os requisitos estabelecidos nas condições de execução, conforme Cláusula Segunda deste instrumento, bem como na Proposta de Educação Corporativa, que integra este documento independente de transcrição.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O presente contrato será fiscalizado/administrado por gestores devidamente designados pelas partes, para as atividades que dele decorrer.
- 7.2. Aos gestores competirá supervisionar a execução dos trabalhos, bem como propor solução para questões técnicas e administrativas que eventualmente venham a ocorrer durante sua vigência.
- 7.3. No que concerne ao CONTRATADO, fica designado o Diretor do Centro de Educação Profissional de Poços de Caldas como gestor do contrato para efetuar o acompanhamento das questões decorrentes deste instrumento jurídico.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. Pelo integral cumprimento deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R\$ 30.814,87 (Trinta mil, oitocentos e quatorze reais, oitenta e sete centavos)**, conforme descrito abaixo:

Descrição	Quant. de	Quant. de alunos por	Valor por Turma	Valor Total
-----------	-----------	----------------------	-----------------	-------------

Avenida Oscar Ornelas, nº 152, Centro, Cabo Verde - MG

3





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 - Cabo Verde - MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

	Turmas	turma		
Rotinas Contábeis para não contadores (Gestão e Negócios)	1	15	R\$ 11.733,73	R\$ 11.733,73
Ferramentas de Marketing Digital (Gestão e Negócios)	1	15	R\$ 9.540,57	R\$ 9.540,57
Habilidades Gerenciais (Gestão e Negócios)	1	15	R\$ 9.540,57	R\$ 9.540,57
			TOTAL	R\$ 30.814,87

8.2. O pagamento deverá ser efetuado em três parcelas sendo 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias após o término de cada atividade, por meio de boleto mediante a apresentação da Nota Fiscal

8.3. Havendo atraso no pagamento, será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 1% (um por cento) ao mês.

8.4. Havendo atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, o CONTRATADO fica desde já, autorizado a adotar procedimentos de cobrança pelos meios admitidos na legislação aplicável à espécie, bem como providenciar as medidas restritivas junto aos órgãos responsáveis.

8.5. Os valores descritos no item 8.1 **são fixos por turma e limitado a quantidade de alunos descrita na referida tabela**, ou seja, caso o CONTRATANTE encaminhe um número menor de participantes (incluindo evasão) não haverá redução no valor total da turma.

8.6. O valor descrito na tabela acima não inclui serviço de *coffee break* e auxílio-transporte para os participantes.

8.7. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, caso este contrato não seja executado dentro da sua vigência, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, mediante a celebração de Termo Aditivo.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas e custos do CONTRATADO, concernentes à execução do presente instrumento, serão custeados através de verbas próprias do **Centro de Educação Profissional de Poços de Caldas** consignadas em seu orçamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

9.2. Por parte do CONTRATANTE, as despesas serão alocadas conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA abaixo:

FICHA 514 021200 122 4516 2147 3 3 90 39

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por consenso das partes, e ainda pela superveniência de motivos que dificultem sua integral execução, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dado pela parte que dele se desinteresse, sem prejuízo das programações que estejam em andamento, desde sejam efetuados todos os pagamentos ao CONTRATADO, pelo que foi executado até o momento da rescisão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. As partes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, sendo certo, todavia, que esse não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado para terceiros, total ou parcialmente, sem prévio consentimento da outra parte.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades previstos na legislação de proteção de dados pessoais vigente, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados, que os Dados Protegidos sejam utilizados na extensão autorizada pela legislação.

12.2. Havendo qualquer tipo de tratamento de dados pessoais pelas partes, entendendo-se por tratamento, a especificação contida na Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/18, se obrigam a fazê-lo para exclusivo cumprimento do presente instrumento e respeitando o alcance de respectivas autorizações e consentimentos e legítimo interesse.

12.3. O CONTRATANTE é exclusivamente responsável pela coleta dos dados pessoais dos alunos, nos termos da legislação vigente e da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na condição de controlador dos dados, os quais deverão ser transferidos ao CONTRATADO para a execução do contrato, que realizará o tratamento dos dados na condição de operador.

12.3.1. O CONTRATANTE deve diligenciar o enquadramento das atividades das quais seja CONTROLADOR nas bases legais descritas na lei, inclusive coletando o consentimento dos titulares, caso seja necessário.

12.4. O eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos por uma das partes, não gera responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, ficando somente a parte infratora, nos termos da lei, sujeita às sanções legais e contratuais pertinentes.

12.5. Qualquer incidente relacionado à proteção de dados pessoais, ao processamento de tais dados ou qualquer violação de segurança no âmbito das atividades do CONTRATANTE, deverá ser comunicado ao CONTRATADO no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da confirmação da ocorrência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

12.6. O presente contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do CONTRATADO ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para o CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. No que concerne à natureza jurídica da relação ora pactuada, o presente instrumento revoga e substitui todos os entendimentos verbais ou escritos, havidos anteriormente, constituindo-se como o único documento que regula os direitos e obrigações das partes.

13.2. Nenhuma tolerância quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente. A falta de cumprimento por qualquer das partes das obrigações aqui assumidas, dará ao outro o direito de rescindi-lo, independente de intimação judicial ou extrajudicial.

13.3. Nenhuma alteração nas condições estabelecidas neste instrumento será admitida sem o consentimento das partes e, caso ocorram, deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos.

13.4. Caberá a cada parte, responsabilizar-se direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho de seus empregados e de terceiros envolvidos com este contrato, inclusive pelos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer; não podendo ser arguida solidariedade da outra parte, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, nenhuma vinculação empregatícia entre os empregados dos signatários do presente instrumento.

13.5. As partes deverão atender às disposições contidas na Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, motivo pelo qual durante todo o período contratual, conduzirá suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

13.6. As partes manterão sigilo absoluto sobre os dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade uma da outra, que tenham sido desenvolvidos durante sua vigência, ou que eventualmente tenham conhecimento em razão deste instrumento.

13.6.1. As partes se obrigam a não publicar, divulgar, colocar à disposição ou fazer uso sem autorização, por qualquer forma ou meio, direta ou indiretamente, das informações consideradas confidenciais nos termos do item 13.6, sob pena de incorrer em infração grave e dar justa causa à rescisão deste instrumento, respondendo legalmente por eventuais perdas e danos decorrentes da não observância desse item.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro de Cabo Verde/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto ao presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

Como alternativa à assinatura física, as partes declaram e concordam que as assinaturas poderão ser efetuadas em formato eletrônico, por meio de certificados eletrônicos e digitais, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2 e da legislação vigente da autoridade certificadora ICP-Brasil, sendo a respectiva folha de assinaturas documento integrante e inseparável deste instrumento, sob pena de nulidade. As partes declaram, ainda e desde já, reconhecerem a veracidade, autenticidade e validade deste instrumento e de seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil.

Cabo Verde – MG, 25 de abril de 2025.

Ricardo Moura de P. Fonseca
Gerente Jurídico
SENAC MINAS

Cláudio Antonio Palma

CLÁUDIO ANTONIO PALMA
PREFEITO MUNICIPAL

Lucas Eduardo Oliveira

DdNm

Lina Cláudia Virga Landi

LINA CLÁUDIA VIRGA LANDI
Diretora de Escola

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial- Senac Minas

Fernanda Amaral Neves Thibau Betti

FERNANDA AMARAL NEVES THIBAU BETTI
GERENTE DE RELACIONAMENTO

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial- Senac Minas

Testemunhas:

- 1) Júlio César de Sousa
- 2) Israel Rezende Peixoto





CT 0242.2025_Município Cabo Verde

Data e Hora de Criação: 30/05/2025 às 10:16:14

Documentos que originaram esse envelope:

- CT 0242.2025_Município Cabo Verde.pdf (Arquivo PDF) - 7 página(s)



Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: 4e86798e7e02d1094f42beb5d9e154b91788f70934591c2b697aaf455e6b3060

[SHA512]: 17a00b73a40a27343a7930c14b9151071944cfb3d526c30c9217fdb642b9dae126859345cc43c8eb0fdc1bf0d0ed650a4ff46083186397d1e278fea8892f984f

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



ASSINADO COMO CONTRATANTE - Cláudio Antônio Palma (claudinhopalmacv@gmail.com)

Data/Hora: 02/06/2025 - 10:49:54, IP: 172.225.223.1, Geolocalização: [-21.474288, -46.394945]

[SHA256]: 1a55d620b4942b98200102e67b8bfd292b6f3eb62124ca7295d37f98e67dc4ac



CHANCELADO JURIDICAMENTE - Demerson Do Nascimento Moreira (demerson.moreira@mg.senac.br)

Data/Hora: 30/05/2025 - 10:29:21, IP: 201.39.4.20, Geolocalização: [-19.916222, -43.944308]

[SHA256]: 8879e7b3cb79e839f10b1c8deb3a8359975b1c965548ba894cba84adb6b77b77

Demerson do Nascimento Moreira



ASSINADO COMO CONTRATADO - Fernanda Amaral Neves Thibau Betti (fernanda.betti@mg.senac.br)

Data/Hora: 30/05/2025 - 11:19:27, IP: 186.232.94.250

[SHA256]: ea8bce20f9f2d54c59953a21291e25efe0404236961aff27e53ad2c8c2980d34



ASSINADO COMO TESTEMUNHA - Isreal Rezende Peixoto (israel.peixoto@mg.senac.br)

Data/Hora: 30/05/2025 - 10:36:06, IP: 186.232.94.250, Geolocalização: [-19.917957, -43.942413]

[SHA256]: 4009e7c2388f1d1715c01cf8f4f566daf2aadb346c9585232c8870b58c2cb68b



ASSINADO COMO TESTEMUNHA - Júlio César de Sousa (juliocsousa@yahoo.com.br)

Data/Hora: 30/05/2025 - 12:54:37, IP: 168.195.49.54, Geolocalização: [-21.474256, -46.395090]

[SHA256]: 254f2be76ae23f1809d5ea8f53da7a0d6846e607ae9871d965fe9fbc5b8ddfb0



ASSINADO COMO CONTRATADO - Lina Cláudia Virga Landi (lina@mg.senac.br)

Data/Hora: 30/05/2025 - 10:54:52, IP: 200.205.68.18, Geolocalização: [-21.782492, -46.54709]

[SHA256]: 170c3770175585100391d30ea395fec9193905a8a687daea133fe38bff06ef89



APROVADO - Lucas Eduardo de Oliveira (lucas.eduardo@mg.senac.br)

Data/Hora: 30/05/2025 - 10:40:29, IP: 201.39.4.20, Geolocalização: [-19.915478, -43.953205]

[SHA256]: d5bbf9023a941d5313289e4e92d4141557d6f66561584349b2d9f4d7ed4dd9c2

Lucas Eduardo Oliveira



CHANCELADO JURIDICAMENTE - Ricardo Moura de Paula Fonseca (ricardo.fonseca@mg.senac.br)

Data/Hora: 30/05/2025 - 10:43:39, IP: 186.248.153.9

[SHA256]: 8ddf149d9af9fac3a554d6859b44cb37ba5eba49584138932c43e3095a0a3c1a

Ricardo Moura de Paula Fonseca

Histórico de eventos registrados neste envelope

02/06/2025 10:49:55 - Envelope finalizado por claudinhopalmacv@gmail.com, IP 172.225.223.1

02/06/2025 10:49:54 - Assinatura realizada por claudinhopalmacv@gmail.com, IP 172.225.223.1

30/05/2025 12:54:37 - Assinatura realizada por juliocsousa@yahoo.com.br, IP 168.195.49.54

30/05/2025 12:54:20 - Envelope visualizado por juliocsousa@yahoo.com.br, IP 168.195.49.54

30/05/2025 11:19:27 - Assinatura realizada por fernanda.betti@mg.senac.br, IP 186.232.94.250

30/05/2025 11:18:25 - Envelope visualizado por fernanda.betti@mg.senac.br, IP 186.232.94.250

30/05/2025 10:54:52 - Assinatura realizada por lina@mg.senac.br, IP 200.205.68.18

30/05/2025 10:53:31 - Envelope visualizado por lina@mg.senac.br, IP 200.205.68.18



CT 0242.2025_Município Cabo Verde

Data e Hora de Criação: 30/05/2025 às 10:16:14

Documentos que originaram esse envelope:

- CT 0242.2025_Município Cabo Verde.pdf (Arquivo PDF) - 7 página(s)



Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: 4e86798e7e02d1094f42beb5d9e154b91788f70934591c2b697aaf455e6b3060

[SHA512]: 17a00b73a40a27343a7930c14b9151071944cfb3d526c30c9217fdb642b9dae126859345cc43c8eb0fdc1bf0d0ed650a4ff46083186397d1e278fea8892f984f

Histórico de eventos registrados neste envelope

30/05/2025 10:43:39 - Assinatura realizada por ricardo.fonseca@mg.senac.br, IP 186.248.153.9
30/05/2025 10:43:18 - Envelope visualizado por ricardo.fonseca@mg.senac.br, IP 186.248.153.9
30/05/2025 10:40:29 - Assinatura realizada por lucas.eduardo@mg.senac.br, IP 201.39.4.20
30/05/2025 10:39:40 - Envelope visualizado por lucas.eduardo@mg.senac.br, IP 201.39.4.20
30/05/2025 10:36:06 - Assinatura realizada por israel.peixoto@mg.senac.br, IP 186.232.94.250
30/05/2025 10:35:45 - Envelope visualizado por israel.peixoto@mg.senac.br, IP 186.232.94.250
30/05/2025 10:29:21 - Assinatura realizada por demerson.moreira@mg.senac.br, IP 201.39.4.20
30/05/2025 10:29:15 - Envelope visualizado por demerson.moreira@mg.senac.br, IP 201.39.4.20
30/05/2025 10:29:07 - Envelope registrado na Blockchain por demerson.moreira@mg.senac.br, IP 201.39.4.20
30/05/2025 10:29:05 - Envelope encaminhado para assinaturas por demerson.moreira@mg.senac.br, IP 201.39.4.20
30/05/2025 10:16:16 - Envelope criado por demerson.moreira@mg.senac.br, IP 201.39.4.20